



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.877, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento prioritário nos estabelecimentos do Município e dá outras providências.
Autoria: Vereadora Miriam Coelho

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza, neste município, darão atendimento prioritário:

I – As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei;

II - às pessoas diagnosticadas com câncer e que estejam realizando tratamento quimioterápico ou radioterápico;

III- Pais ou cuidadores de pessoas com deficiência;

§1º Para receber o atendimento preferencial constante no inciso III deste artigo é necessário que seja apresentado comprovante da relação de responsabilidade pela pessoa portadora de deficiência.

§2º Fica estipulado um tempo de espera máximo de 30 minutos aos consumidores vulneráveis relacionados nos incisos de I à III do Caput do Artigo 1º.

Art. 2º O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará em:

I – notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da notificação;

II – em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior o agente fiscal lavrará Auto de Infração, sujeitando o infrator à multa de 10 URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Jaguarão, 5 de outubro de 2020.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 07 / 10 / 2020


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal